



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 712/2021 - ANO V

RIO NEGRO- MS, SEXTA-FEIRA

19 DE MARÇO DE 2021

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Escobar Pinheiro da Silva
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretário – NairOliveira Silva
Vereadora – Edson Muniz dos Santos
Vereador – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereador – Hélio Ferreira de Rezende
Vereador – Neuza Maria dos Santos

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO N. 527/2021.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE MONITORAMENTO DO PROTOCOLO DE VOLTA ÀS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO NEGRO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Nomeia os membros da Comissão Municipal de Monitoramento do Protocolo de volta às aulas na rede municipal de Ensino de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, os seguintes membros:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Membro: Marilza Aparecida Fernandes dos Reis

II - Representante do Sindicato da Classe do Magistério

Membro: Nilzete dos Santos

III - Representante do Setor Técnico de Inspeção Escolar

Membro: Joice dos Santos Paião

IV - Representante da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária

Membro: Anderson Gimenez Gonçalves

V - Representante do Conselho Municipal de Educação

Membro: Eronides Ferreira de Rezende

VI - Representante da Defensoria Pública

Membro: Doutor Danilo Iano Shiroma

VII - Representante da Promotoria de Justiça

Membro: Doutora Juliana Pellegrino Vieira

VIII - Representante do Conselho Tutelar

Membro: Renata Machado da Silva Dias

IX - Representante da Escola Estadual Leontino Alves de Oliveira

Membro: Eva Pinheiro Valares

X - Representante da APAE/CEDERN de Rio Negro-MS

Membro: Ranine Rose Pereira de Novaes

XI - Representante do Poder Legislativo

Membro: Neuza Maria dos Santos

XII - Representante do Departamento de Compras

Membro: Fábio Silva Assunção

XIII - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho

Membro: Maria Aparecida da Cruz C. Souza

XVI - Representante do Conselho de Alimentação Escola

Membro: Cíntia Karla Silva Mareco

XV - Representante de Nutricionistas

Membro: Patrícia Fischer Carvalho

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 19 de março de 2021.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 40/SMECEL/RN/2021

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º - Prorrogar – A carga horária dos professores conforme quadro desta portaria para ministrarem aulas na Escola Municipal São Francisco.

Art. 2º- Os referidos professores farão parte da folha dos 60% do FUNDEB e com 20% de regência de sala, a contar de 18 de Março a 01 de Julho de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Rio Negro /MS, 19 de Março de 2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer

Anexo Único da Portaria Nº0040/SMECEL/RN/2021
Escola Municipal São Francisco

Prorrogação de Professores	Nível	Hora Aula	Disciplina/Turma/Turno
Denilza Maia de Mesquita Santana	Nível II	3 Horas - aulas	Ciências 2º D – matutino
Andressa da Silva Oliveira	Nível II	2 Horas - aulas	Ed. Física 2º D – matutino
Vera Sandra Felício Teixeira	Nível II	2 Horas - aulas	Arte 2º D – matutino

Rio Negro – MS, 19 de Março de 2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº0039/SMECEL/RN/2021

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º - Convocar – A Professora **Adriana Rezende Rodrigues**, para ministrara 20 horas aulas semanais, como **Regente** no 2º ano D turno matutino na Escola Municipal São Francisco.

Art. 2º- A referidos professora fará parte da folha dos 60% do FUNDEB e com 20% de regência de sala, a contar de 18 de Março a 01 de Julho de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Rio Negro/MS, 19 de março de 2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer

PORTARIA/Nº38/SMECEL/ RN/2021

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art.1º Substituir - Novos membros para compor a **Comissão da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação** – Rio Negro/MS.

Representante - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Titular: Zilda Ferreira
Suplente: Cátia Silva Floriano Aoki

Representante – Secretaria Municipal de Finanças e Administração

Titular: Elza da Cruz Costa
Suplente: Maria do Carmo Silva Floriano

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania e Trabalho

Titular: Maria Aparecida Cruz
Suplente: Elida Ferreira Vilasboa

Representante Secretaria Municipal de Saúde Pública

Titular: Márcia Aparecida Nantes
Suplente: Eronias Candido de Rezende Neto

Representante da Escola Estadual Leontino Alves de Oliveira

Titular: Neiva Maria dos Santos e Silva
Suplente: Odenice Guimarães dos Santos

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na presente data.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro – MS, 12 de março de 2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº37/SMECEL/RN/2021

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º - Convocar – O Professor Tiago Aurélio Maidana, para atuar nos **Treinamentos e no Núcleo de Esporte**, com a carga horária de 20/h aula e 20% de regência de sala de aula, o mesmo fará parte da folha dos 25%, do Repasse da Educação a contar de 22 de fevereiro a 01 de julho de 2021.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos legais a contar com a data de 22 de fevereiro do corrente ano.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 11 de março de 2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer

PORTARIA Nº36/SMECEL/RN/2021

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º - Convocar – **A Professora Elizangela Maria dos Santos Arruda**, para atuar na Biblioteca do SESI, com a carga horária de 20/h aula e 20% de regência de sala de aula, o mesmo fará parte da folha dos 25%, do Repasse da Educação a contar de 22 de fevereiro a 01 de julho de 2021.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos legais a contar com a data de 22 de fevereiro do corrente ano.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 11 de março de 2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 35/SMECEL/RN/2021

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º - Convocar – Os professores conforme anexo único desta portaria para ministrarem aulas do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental na Escola Municipal São Francisco de acordo com o **Art.28** do Estatuto do Magistério da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS.

Art.2º - Os referidos professores fazem parte da folha dos 60% do FUNDEB e 20% de regência de sala, a contar de 22 de Fevereiro a 01 de Julho de 2021.

Art.3º- Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos legais a contar com a data de 22 de fevereiro do corrente ano.

Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 11 de março de 2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº35/SMECEL/RN/2021

PROFESSORES CONVOCADOS	NÍVEL	HORAS SEMANAIS	ANO
Adilson Matias Moitinho	Nível II	20 Horas - aulas	Ling.Estrang. (Inglês) 1º A, 2ª A - L. Port - 6º A e 6º B matutino
Adriane Felix Brandão	Nível II	20 Horas - aulas	Arte: 1º A, 2º A, 3º A, 3ºB, 4º A e 5º A - História - matutino 6º A e 6º B
Amélia Vilela Ferreira	Nível II	20 Horas - aulas	Ciências 1ºB e 1ºC Arte - 1º C, 2º B, 2ºC, 3ºB e 4ºB Vespertino
Andréia Brioschi Rodrigues	Nível II	19 Horas - aulas	Ciências 6º A, 6ºB, 7º A, 7ºB e 8º A - matutino
Andressa da Silva Oliveira	Nível II	20 Horas - aulas	Ed. Física - 1º A, 2º A, 3º A, 3ºB, 4º A 5º A, 6º A e 6ºB matutino
Angela Pereira Dias de Oliveira	Nível II	20 Horas - aulas	Regente 4º B - vespertino
Anieli da Silva Ferreira Sumida	Nível II	20 Horas - aulas	Regente 3º C - vespertino
Cristiane Braga Paião	Nível II	25 Horas - aulas	Ling.Estrang.(Inglês) 3º A / L. Port. 7º A, 7º B e 8º A - matutino
Cristina Consuelo Gusmão dos Santos	Nível II	20 Horas - aulas	Regente 4º A - matutino
Denilza Maia de Mesquita Santana	Nível II	19 Horas - aulas	Ciências: 2º A, 3º A, 3º B, 4º A e 5º A matutino
Ediane Costa Rezende de Oliveira	Nível II	22 Horas - aulas	Matemática 6.º A e 6º B e 7º A - matutino
Élida Rezende de Carvalho Faker	Nível II	20 Horas - aulas	Ling.Estrang. (Inglês) 3º B 4ºB, 5º A, 6º A, 6º B, 7º A, 7º B e 8º A - matutino
Fábia Santos Fernandes	Nível II	20 Horas - aulas	Regente 5º ano B - vespertino
Gelaíne Alves da Silva	Nível II	20 Horas - aulas	Regente 3º ano B - matutino
Ivanir Pereira Lima	Nível II	20 Horas - aulas	Professor de Apoio a Inclusão - vespertino e matutino
Lucimara de Cristo Pacheco	Nível II	20 Horas - aulas	Ling.Estrang. (Inglês) 1ºB, 1º C, 2ºB, 2ºC, 3º C, 4ºB e 5ºB Arte: 1º B - vespertino
Maria Auxiliadora Portela de Oliveira	Nível II	20Horas-aulas	Regente: 2º C - vespertino
Maria Delma Vieira do Amaral Valadares	Nível II	20 Horas-aulas	Regente: 1º C - vespertino
Maria Madalena dos Santos Oliveira	Nível II	21 Horas-aulas	Ciências: 2º B, 2º C, 3º C, 4ºB e 5ºB - Arte 5º B vespertino
Mariane Felix Gonçalves	Nível II	20horas aulas	Regente: 3º A - matutino
Marcílio Fischer	Nível II	15 horas aulas	Matemática: 7º B e 8º A - Matutino

Ranine Pereira Novaes	Rose de	Nível II	20 Horas - aulas	Geografia: 6º A, 6º B, 7º A, 7ºB e 8º A História - 7º A, 7º B e 8º A Matutino
Telma Anunciada do Nascimento Oliveira		Nível II	20 Horas - aulas	Regente: 5º A matutino
Tiago Aurélio Maidana		Nível II	07 Horas-aulas	Ed. Física: 7º A, 7º B ao 8º A matutino
Vera Sandra Felício Teixeira		Nível II	16 Horas - aulas	Ciências: 1º A - Arte 6º A, 6º B, 7º A, 7º B e 8º A Matutino

Rio Negro/MS, 22 de fevereiro de 2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 34/SMECEL/RN/2021

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º - Convocar - Os professores conforme anexo único desta portaria para ministrarem aulas no CEI - Centro de Educação Infantil "Dolória Herculano Diniz-Polo" de acordo com o Art.28 do Estatuto do Magistério da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS.

Art.2º - Os referidos professores farão parte da folha dos 60% do FUNDEB e 20% de regência de sala, a contar de 22 de Fevereiro a 01 de Julho de 2021.

Art.3º- Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos legais a contar com a data de 22 de fevereiro do corrente ano.

Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 11 de março de 2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº34/SMECEL/RN/2021

CRECHE/PRÉ-ESCOLAR CHAPEUZINHO VERMELHO

PROFESSORES CONVOCADOS	NÍVEL	HORAS SEMANAIS	TURMA
Edna Dias da Silva	Nível II	17h/a	Arte - matutino: Pré II A vespertino: B Pré I B Pré II C e Pré III D
Eliane de Souza Moitinho Rezende	Nível II	22h/a	Movimento /Creche - matutino Berçário A e B Maternal I e II
Ilza Nascimento dos Santos Bonfochi	Nível II	20 h/a	Pré II C - Regente vespertino
Ilza Nascimento dos Santos Bonfochi	Nível II	20 h/a	Pré II A- Regente - matutino vespertino
Maria Aparecida de Oliveira	Nível II	21 h/a	Arte - Berçário A e B Maternal A e B - Pré I A matutino
Walquiria Rezende Rodrigues da Silva	Nível II	20 h/a	Pré II A Regente -matutino

Rio Negro/MS, 22 de Fevereiro de 2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer

PORTARIA Nº33/SMECEL/RN/2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º - Prorrogar – A carga horária dos professores conforme anexo único desta portaria para ministrarem aulas no 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental na Escola Municipal São Francisco.

Art.2º- Os referidos professores farão parte da folha dos 60% do FUNDEB e com 20% de regência de sala, a contar de 18 de fevereiro a 01 de julho de 2021.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos legais a contar com a data de 18 de fevereiro do corrente ano.

Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 11 de março de 2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº33/SMECEL/RN/2021.

PROFESSORES EFETIVOS PRORROGAÇÃO	NÍVEL	HORAS SEMANAIS	ANO
Arlene Maria do Espírito Santo Santos	Nível III	20h/a	STE: 1º ao 5º na matutino/vespertino
Vânia Márcia Barros Gonçalves da Silva	Nível III	20h/a	Regente: 1ºB vespertino
Simone da Silva Marques Ferreira	Nível III	17h/a	Ed. Física 1ºB, 1ºC, 2ºB, 2ºC, 3ºC, 4ºB e 5ºB vespertino
Suely de Souza Santos	Nível II	20h/a	Regente: 2º ano B Matutino

Rio Negro/MS, 11 de março de 2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº32/SMECEL/RN/2021

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º - Prorrogar – A carga horária dos professores conforme anexo único desta portaria para ministrarem aulas no Centro de Educação Infantil Dolíria Herculano Diniz.

Art.2º- Os referidos professores farão parte da folha dos 60% do FUNDEB e com 20% de regência de sala, a contar de 18 de Fevereiro a 01 de Julho de 2021.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos legais a contar com a data de 18 de fevereiro do corrente ano.

Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro /MS, 11 de março de 2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº32/SMECEL/RN/2021**CRECHE/PRÉ-ESCOLAR CHAPEUZINHO VERMELHO**

PROFESSORES EFETIVOS PRORROGAÇÃO	NÍVEL	HORAS SEMANAIS	TURMA
Ramicielle Felício Teixeira	Nível III	20 h/a	Movimento - Pré I B/ Pré II C/Pré II D
Edmilce Maidana	Nível III	20 h/a	M II A integral Regente/Vespertino

Silvia Letícia Canhete Fernandes	Nível III	20 h/a	Pré II B Matutino
----------------------------------	-----------	--------	-------------------

Rio Negro – MS, 18 de fevereiro de 2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº31/SMECEL/RN/2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º - Designar – O professor **Izaías Manoel do Nascimento** para atuar no **Apoio Pedagógico** na Escola Municipal São Francisco com a carga horária de 20/h aula e 20% de regência de sala de aula, o mesmo fará parte da folha dos 60% do FUNDEB a contar de 18 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos legais a contar com a data de 18 de fevereiro do corrente ano.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 11 de março de 2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº30/SMECEL/RN/2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º - Designar – A professora **Arlene Maria do Espírito Santo Santos** para atuar no cargo na **Sala de Tecnologia Educacional** na Escola Municipal São Francisco com a carga horária de 20/h aula e 20% de regência de sala de aula, a mesma fará parte da folha dos 60% do FUNDEB, a contar de 18 de fevereiro 31 dezembro de 2021.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos legais a contar com a data de 18 de fevereiro do corrente ano.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 11 de março de 2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 29/SMECEL/RN/2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º - Designar– A carga horária da professora **Eliene dos Santos Pereira de Oliveira** para ocupar o cargo na Biblioteca Municipal "Américo Rodrigues de Almeida", com a carga horária de 20/h aula e 20% de regência de sala de aula, a mesma fará parte da folha dos 60% do FUNDEB, a contar de 05 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos legais a contar com a data de 05 de fevereiro do corrente ano.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 11 de março de 2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 28/SMECEL/RN/2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º - Prorrogar – A carga horária da professora **Eliene dos Santos Pereira de Oliveira** para **Apoio Pedagógico** no CEI – Dolíria Herculano Diniz – Pólo (Creche) conforme a **PORTARIA Nº15/SMECEL/2021**, com a carga horária de 20 /h aula e 20% de regência de sala de aula, a mesma fará parte da folha dos 60% do FUNDEB, contar de 05 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos legais a contar com a data de 05 de fevereiro do corrente ano.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 11 de março de 2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº27/SMECEL/RN/2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º - Designar – A professora **Fabricia de Oliveira Floriano** para ocupar o cargo de **Coordenadora Pedagógica** no CEI – Dolíria Herculano Diniz – Pólo (Creche) com a carga horária de 20/h aula e 20% de regência de sala de aula, a mesma fará parte da folha dos 60% do FUNDEB, a contar de 05 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos legais a contar com a data de 05 de fevereiro do corrente ano.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 11 de março de 2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer

PORTARIA Nº26/SMECEL/RN/2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º - Prorrogar – A carga horária da professora **Fabricia de Oliveira Floriano** para ocupar o cargo de **Coordenadora Pedagógica** no CEI – Dolíria Herculano Diniz – Pólo (Creche) conforme a **Portaria nº15 SMECEL/2021**, com a carga horária de 20/h aula e 20% de regência de sala de aula, a mesma fará parte da folha dos 60% do FUNDEB, a contar de 05 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos legais a contar com a data de 05 de fevereiro do corrente ano.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 11 de março de 2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº25/SMECEL/RN/2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º - Designar – A professora **Simone da Silva Marques** para ocupar o cargo de **Coordenadora Pedagógica** do 6º ao 8º ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal São Francisco com a carga horária de 20/h aula e 20% de regência de sala de aula, a mesma fará parte da folha dos 60% do FUNDEB, a contar de 05 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos legais a contar com a data de 05 de fevereiro do corrente ano.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 11 de março de 2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº24/SMECEL/RN/2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º - Designar – A professora **Eude Ferreira Barbosa** para ocupar o cargo de **Coordenadora Pedagógica** do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal São Francisco com a carga horária de 40/h aula com direito a regência de sala de aula, a mesma fará parte da folha dos 60% do FUNDEB, a contar de 05 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos legais a contar com a data de 05 de fevereiro do corrente ano.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 11 de março de 2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº23/SMECEL/RN/2021

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º - Estabelecer critérios para lotação de Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, conforme o parágrafo 2º do Art. 32 da lei nº 535/2006 do Estatuto do Magistério, dispõe oferecer a lotação de Coordenação pedagógica para professores do quadro efetivo.

- Licenciado em Pedagogia ou Graduação nas Áreas da Educação e com nível de Pós Graduação
- Experiência de 03 (três) anos como docente na Educação Básica, referente ao posto de trabalho pretendido.
- Disponibilidade de horário para atender as necessidades da escola.
- Gerenciar e estimular o grupo de professores para que busque desenvolver um trabalho harmônico.
- Avaliação do trabalho realizado nos anos anteriores; desempenho, relacionamento, criatividade, disponibilidade, assiduidade e cooperação.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos legais a contar com a data de 05 de fevereiro do corrente ano.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 11 de março de 2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº22/SMECEL/RN/2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º - Prorrogar – A Carga Horária da professora **Rosilda Fernandes Pereira Valadares** conforme a Portaria nº15/SMECEL/2021, para cumprir suas funções com 20 hs semanais no **o CEDERN/APAE – Centro de Educação Especial de Rio Negro**.

Art.2º- Fará parte da folha dos 60% do FUNDEB e com 20% de regência de sala, a contar de 05 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos legais a contar com a data de 05 de fevereiro do corrente ano.

Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 11 de Março de 2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº21/SMECEL/RN/2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º - Designar Rosilda Fernandes Pereira Valadares, com 20 h semanais para cumprir suas funções no **CEDERN/APAE – Centro de Educação Especial de Rio Negro**.

Art.2º- Fará parte da folha dos 60% do FUNDEB e com 20% de regência de sala, a contar de 05 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos legais a contar com a data de 05 de fevereiro do corrente ano.

Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 11 de março de 2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº20/SMECEL/RN/2021

Dispõe sobre Lotação de membros do magistério e atribuições de aulas nas unidades de Rede Municipal de Ensino e da outras providencias

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Lotar os professores efetivos, conforme designação abaixo:

- **Professora Eronides Ferreira de Rezende** - Escola Municipal São Francisco; sala **2º ano A** do Ensino Fundamental no período **matutino** com carga horária de 20 h/semanais e 20% de regência de sala;
- **Professora Eude Ferreira Barbosa** - Escola Municipal São Francisco; sala do **4º ano A** do Ensino Fundamental no período **matutino** com carga horária de 20 h/semanais e 20% de regência de sala;
- **Professora Fátima Pereira de Oliveira Rodrigues** - Escola Municipal São Francisco; sala **1º ano A** do Ensino Fundamental no período **matutino** com carga horária de 20 h/semanais e 20% de regência de sala;
- **Professora Nicéa Maria dos Santos** - Escola Municipal São Francisco; sala do **1º ano C** do Ensino Fundamental no período **vespertino** com carga horária de 20 h/semanais e 20% de regência de sala;

- **Professora Elena Pereira da Costa** – Escola Municipal São Francisco; sala do **3º ano A** do Ensino Fundamental no período **matutino** com carga horária de 20 h/semanais e 20% de regência de sala;
- **Professora Elena Pereira da Costa** – Escola Municipal São Francisco; sala do **2º ano B** do Ensino Fundamental no período **vespertino** com carga horária de 20 h/semanais e 20% de regência de sala;
- **Professora Fátima Pereira de Oliveira Rodrigues** – Escola Municipal São Francisco; aula de **1º ano B** do Ensino Fundamental no período **vespertino** com carga horária de 20 h/semanais e 20% de regência de sala;
- **Professora Eliene dos Santos Pereira de Oliveira** - Escola Municipal São Francisco; sala do **2º ano C** do Ensino Fundamental no período **vespertino** com carga horária de 20 h/semanais e 20% de regência de sala;
- **Professora Arlene Maria do Espírito Santo Santos** - Escola Municipal São Francisco; sala do **3º ano B** do Ensino Fundamental no período **matutino** com carga horária de 20 h/semanais e 20% de regência de sala;
- **Professor Izaías Manoel do Nascimento** - Escola Municipal São Francisco; sala do **4º ano B** do Ensino Fundamental no período **vespertino** com carga horária de 20 h/semanais e 20% de regência de sala;
- **Professora Edmilce Nunes Maidana**– Escola Municipal São Francisco; sala do **5º ano A** do Ensino Fundamental no período **matutino** com carga horária de 20 h/semanais e 20% de regência de sala;
- **Professora Nilzete dos Santos** - Escola Municipal São Francisco; **Componente Curricular de Geografia** do **6º A e B, 7º A e B e 8º A, História no 7º A e B, 8º A** do Ensino Fundamental no período **matutino** com carga horária de 20 h/semanais e 20% de regência de sala;
- **Professora Simone da Silva Marques** - Escola Municipal São Francisco; **Componente Curricular de Educação Física** do **1º A, 2º A, 3º A e B, 4º A, 5º A, 6º A e 6º B** do Ensino Fundamental no período **matutino** com carga horária de 20 h/semanais e 20% de regência de sala;
- **Professora Sílvia Letícia Canhete Fernandes** – Centro de Educação Infantil “Dolória Herculano Diniz-Polo” – Pré-Escolar no período **vespertino, sala Pré II “D”** com carga horária de 20 h/semanais e 20% de regência de sala;
- **Professora Eude Ferreira Barbosa** – Centro de Educação Infantil “Dolória Herculano Diniz-Polo” – Creche **Berçário II Integral** período **vespertino** com carga horária de 20 h/semanais e 20% de regência de sala;
- **Professora Fabrícia de Oliveira Floriano** – Centro de Educação Infantil “Dolória Herculano Diniz-Polo” – Pré-Escolar, **sala Pré II A** no período **matutino** com carga horária de 20 h/semanais e 20% de regência de sala;
- **Professora Vânia Márcia Barros Gonçalves da Silva**- – Centro de Educação Infantil “Dolória Herculano Diniz-Polo” – Creche **Pré II “C”** no período **vespertino** com carga horária de 20h/semanais e 20% de regência de sala;
- **Professora Joice dos Santos Paião** – Centro de Educação Infantil “Dolória Herculano Diniz-Polo” – Pré-Escolar **Pré II “B”** no período **matutino** com carga horária de 20 h /semanais e 20% de regência de sala;
- **Professora Rosilda Fernandes Pereira Valadares** – Centro de Educação Infantil “Dolória Herculano Diniz-Polo” – Pré-Escolar **sala Pré I “B”** no período **vespertino** com carga horária de 20h/semanais e 20% de regência de sala;
- **Professora Suely de Souza Santos** Centro de Educação Infantil “Dolória Herculano Diniz-Polo” – Creche **maternal I “A”** no período **matutino** com carga horária de 20 h/semanais e 20% de regência de sala;
- **Professora Tânia Márcia Paes Ferreira Rocha** – Centro de Educação Infantil “Dolória Herculano Diniz-Polo” – Pré-Escolar **Pré I A** período **matutino** com carga horária de 20 h/semanais e 20% de regência de sala;
- **Professora Kátia Cristina Magosso** – Centro de Educação Infantil “Dolória Herculano Diniz-Polo” **Pré-Escolar (vaga sobre posta) Pré I B**

período **vespertino** com carga horária de 20h/semanais e 20% de regência de sala;

- **Professora Ramicielle Felício Teixeira – Centro de Educação Infantil “Dolória Herculano Diniz-Polo” – Pré-Escolar, Campo de Experiência - Movimento, Salas: Pré I “A” / Pré II A” e “B” Arte Pré II “B”** período **matutino**, com carga horária de 20 h/semanais e 20% de regência de sala.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos legais a contar com a data de 05 de fevereiro do corrente ano.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 11 de março de 2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer.

REPUBLIÇÃO DA PORTARIA Nº 12/SMECEL/RN/2021

Dispõe sobre a Organização Curricular e o Regime Escolar da Educação Infantil, na unidade escolar e da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação Harley de Oliveira Camargo Santos, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei 12.796, de 04 de abril de 2013, na Resolução CNE/CEB Nº 05, de 17 de dezembro de 2009, no Parecer CNE/CEB Nº 17/2012, Lei nº 732 de 16 de junho de 2015/ PME - Plano Municipal de Educação, BNCC/2019, Lei 13.803/2019 de 10 de janeiro 2019 e na Legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art.1º. Organizar o currículo e o regime escolar da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§1º É dever do poder público garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade.

§2º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.2º. A organização curricular da Educação Infantil é pautada nos princípios da BNCC – Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e nos cinco campos de experiências

I – Éticos:

- a) de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia;
- b) de respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem comum, contribuindo para combater e eliminar quaisquer formas de discriminação.

II – Políticos:

- a) de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;
- b) da busca da equidade no acesso à educação, aos bens e outros benefícios;
- c) da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentem diferentes necessidades;
- d) da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III – Estéticos:

- a) do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade;
- b) do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;
- c) da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;
- d) da construção de identidades plurais e solidárias.

Art.3º. A oferta da Educação Infantil objetiva, promover e garantir o desenvolvimento integral da criança, nos aspectos físicos, afetivos, cognitivos, sociais e culturais, respeitando a expressão e as competências infantis e garantindo-lhes a identidade, autonomia e a cidadania, complementando a ação da família e da comunidade.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.4º. A oferta da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino, será organizada em creches, para atender crianças de 06 meses a 03 anos e 11 meses de idade e pré-escola, para atender crianças de 04 e 05 anos e 11 meses de idade.

Art.5º. O atendimento da Educação Infantil será realizado em Centros de Educação Infantil sendo:

I – O funcionamento em tempo parcial implica o atendimento das crianças por no mínimo, 4 horas aulas de 60 minutos e em tempo integral com jornada igual ou superior a 7 horas diárias, dividida em horas aulas e recreações e no máximo 10 horas por dia.

Art.6º. A carga horária anual é de 800(oitocentas) horas para jornada parcial e 1600 (um mil e seiscentas) horas para jornada integral, divididas em 200(duzentos) dias letivos.

Parágrafo único – o período destinado ao recreio será computado na carga horária total e **deverá ser integralmente acompanhado pelo professor e/ou assistente de Educação Infantil que estiver responsável pelo respectivo horário da turma.**

DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTO DA CRIANÇA

Art.7º. As classes são constituídas por crianças devidamente matriculadas, de acordo com a idade.

Art.8º. O agrupamento de crianças na Educação Infantil:

- a) Bebês (zero a 1 ano e 6 meses)
- b) Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses);
- c) Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses);

Art.9º. O número de criança por professor deve possibilitar atenção, responsabilidade e interação com as crianças, e suas famílias, conforme a deliberação vigente do CME/ Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único: As crianças da Educação Infantil nunca poderão ficar sozinhas.

Art.10º. Na Educação Infantil as crianças são agrupadas em turmas pela faixa etária, respeitando o quantitativo de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente.

Art.11º. A relação entre o número de crianças por agrupamento e o número de professores de Educação Infantil deverá ser:

- I – 01 (um) professor para até 08 (oito) crianças, com idade de zero a 1 ano e meses;
- II – 01 (um) professor para até 15 crianças de 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses;
- III – 01 (um) professor para até 20 crianças de 4 anos,
- IV – 01 (um) professor para até 25 crianças de 5 anos e 11 meses,
- V – Havendo espaço físico disponível este número poderá ser acrescido, sem ferir a legislação vigente, 2m² para creche e 1,5 m² para pré-escola, sendo garantido o apoio de atendentes conforme a demanda.

Art.12º. Quando houver criança com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, inclusa nas turmas que compõem a Educação Infantil, deve ser garantida a acessibilidade de espaço, materiais, objetos, brinquedos e orientações conforme normas vigentes.

§1º. Quando houver a inclusão de crianças com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas turmas devidamente constituídas, o técnico da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar este processo, na falta deste Profissional o atendimento será pelo Técnico de Inspeção Escolar, através de estudo de caso, viabilizando as condições recomendadas na legislação, para o atendimento de qualidade, assegurado na legislação vigente.

§2º. A lotação dos Atendentes da Educação Infantil far-se-á mediante a necessidade de atendimento a demanda quanto ao número de crianças atendidas por sala respeitando o metro quadrado citado no art.11 do inciso V dessa Portaria, conforme legislação em vigor.

§3º O atendimento das necessidades básicas da criança de creche (0 a 3) anos e 11 meses de idade, em turno integral, será operacionalizado por Professores e Assistente de Educação Infantil, profissional de nível médio.

DOS CRITÉRIOS DE MATRÍCULA

Art.13º. A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal da criança no Centro de Educação Infantil.

Art.14º. São condições exigidas para a matrícula:

- I - Requerimento de matrícula assinado pelo pai ou responsável;
- II - Certidão de nascimento original, para autenticidade da cópia;
- III - Carteira de vacinação;

- IV** - Comprovante de residência;
V - Cartão do SUS;
VI - Cartão benefício;
VII - CPF
VIII- Comprovante de trabalho para Creche (período Integral).

Art.15º. Da Matrícula na Creche e Pré-Escola.

§1º. A criança deverá ter 06 (seis) meses completos para ingressar na Creche e 04 (quatro) anos completos até 31 de março para ingresso no Pré-Escolar conforme legislação em vigor;

§2º. É obrigatória a matrícula de crianças, na Educação Infantil a partir dos 4(quatro) anos de idade de acordo com legislação vigente;

§3º. Poderá ser aceita matrículas durante o ano letivo, desde que haja vaga;

§4º. A matrícula no Pré-Escolar no período matutino será priorizada às crianças da zona rural devido transporte escolar;

§5º. A matrícula se concretiza com a apresentação dos documentos exigidos e após deferimento do Diretor do Centro de Educação Infantil;

§6º Deferida à matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário da criança;

§7º. As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da Unidade Escolar;

§8º. É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados;

§9º. Caso não haja vaga disponível, a criança aguardará lista de espera.

§10º. A lista de espera ficará na unidade escolar, com o contato do responsável para ser comunicado ao surgir vagas.

§11º. Caso a vaga tenha sido requerida por mandato judicial, o Conselho Tutelar será informado, no caso de evasão.

§12º. A criança evadida terá direito a nova matrícula, aguardando fila de espera;

Art.16º. A matrícula na creche poderá ser cancelada em qualquer época do ano letivo pelos pais ou responsável legal, com justificativa formal da causa do cancelamento.

Art.17º. No caso de cancelamento de matrícula, requerido pelos pais ou responsável legal de crianças da pré-escola, a Unidade Escolar deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do Município.

§ 1º. A direção da Unidade Escolar, no ato da matrícula fica obrigada a dar ciência aos pais ou responsável legal, do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar e Portaria da instituição de ensino.

SEÇÃO IV DA FREQUÊNCIA

Art.18º. A frequência às aulas e demais atividades programadas pela Unidade Escolar é obrigatória e permitida apenas às crianças legalmente matriculadas, sendo exigida a frequência mínima de 60% carga horária para pré-escola.

Art.19º. A frequência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na Unidade Escolar.

Art.20º. A frequência da criança deve ser registrada em Diário de Classe, cujo controle fica a cargo do professor e será entregue, bimestralmente, à secretaria da Unidade Escolar, na data definida em Calendário Escolar.

§1º. O professor deverá comunicar a Coordenação pedagógica as faltas não justificadas, observando para que não exceda 5 faltas consecutivas, ou 30% do percentual permitida em lei (13. 803/2019);

§2º. Os atestados médicos e as justificativas apresentadas servem apenas como norma regimental, não abonando faltas;

§3º. A escola deverá acionar os pais, ou responsável legal, para justificar faltas conforme parágrafo § 1º;

§4º. Todos os contatos com a família, relativos à frequência, devem ser registrados e assinado pelo responsável no livro de ocorrência;

§5º. No caso do não comparecimento dos pais ou responsáveis legal, será comunicado ao Conselho Tutelar do Município que tomará as devidas providências, a Instituição aguardará a devolutiva do Conselho para possível cancelamento da matrícula, cumprindo a demanda manifestada no livro de espera;

§6º. Notificar ao conselho Tutelar do Município a relação das crianças que apresentam quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual, permitido em lei; conforme a lei em vigor – 13.803/2019.

DEFINIÇÃO DE CURRÍCULO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.21º. Critérios definidos pela BNCC:

I - 1(um) professor Regente com habilitação em pedagogia para atuar na Educação Infantil - O Eu, o Outro e o Nós – Escuta, fala pensamento e imaginação, espaço, tempo, quantidade, relação e transformação;

II- 1 (um/a) professor(a) para ministrar o componente curricular de Arte - Traços, sons cores e formas;

III - 1(um/a) professor(a) com habilitação em Educação Física para ministrar - corpo, gesto e movimento;

§1º. Os cinco campos de Experiências deverão ser trabalhados multidisciplinarymente e suas definições estarão contidas no Projeto Político Pedagógico da Escola.

Parágrafo único. Onde não houver a disponibilidade de professor (a) habilitado (a) nas áreas específicas de Arte e Educação Física a escola deverá lotar, para esses componentes curriculares, um(a) professor(a) com curso de Pedagogia ou Curso Normal Superior, admitindo-se como habilitação mínima a obtida em Curso Normal Médio.

DOS DIREITOS DE APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.22º. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil-DCNEI definem como eixos norteadores das práticas pedagógicas as interações e brincadeiras. Com o objetivo de garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, saúde, liberdade, confiança, respeito, dignidade, convivência e a interação com outras crianças e adultos. Foram estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) o seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento que deverão permear as vivências de todas as crianças brasileiras.

Art.23º. – O desenvolvimento do currículo será efetivado a partir dos 05 (cinco) campos de experiências.

- I - O Eu o nós e o outro;
- II - Corpo, gesto e movimentos;
- III - Traços, sons cores e formas;
- IV – Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V – espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art.24º. As práticas pedagógicas que compõem os direitos de aprendizagem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências: A BNCC na Educação Infantil estabelece seis direitos de aprendizagem.

- I – Conviver
- II – Brincar
- III – Participar
- IV - Explorar
- V – Expressar
- VI – Conhecer-se

Art.25º. O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes da criança com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento pleno de criança de 06(seis) meses a 5 anos e 11(onze) de idade.

Art.26º. O projeto Político Pedagógico da Educação Infantil, deverá considerar que a criança é sujeito histórico e de direitos que, nas interações e brincadeiras das práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos, ampliando os significados sobre a natureza e a sociedade.

Art.27º. Para esta etapa as 10 competências da BNCC – Base Nacional Comum Curricular se desdobram em direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, dentro dos cinco campos de experiências da educação infantil, como suporte para promover o saber na dialética de mundo;

- I – Conhecimentos;
- II – Pensamento científico, crítico e criativo;
- III- Repertório cultural;
- IV- Comunicação;
- V- Cultura digital;
- VI- Trabalho e projeto de vida;
- VII- Argumentação
- VIII- Autoconhecimento e autocuidado;
- IX- Empatia e cooperação;
- X- Responsabilidade e cidadania.

Art.28º. Na observância das Diretrizes, o Projeto Político Pedagógico das instituições de Educação Infantil, devem garantir que elas cumpram plenamente suas funções sociopolítica e pedagógica:

I - Oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II - Assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças, a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

III- Promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

IV - construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação étnica, socioeconômica, étnico-racial, regional, linguística e religiosa.

Art.29º. O currículo da Educação Infantil deverá atender a dois âmbitos, sendo o de formação pessoal e social, e do conhecimento de mundo.

Art.30º. Temas Contemporâneos permearão a interdisciplinaridade, como suporte nos cinco campos de experiências:

I- O Estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

II- Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

III- Educação em Direitos Humanos;

IV- Educação Ambiental;

V- Educação para o Trânsito;

VI- Educação Alimentar e Nutricional;

VII- Educação Fiscal;

VIII- Educação Financeira;

IX- Saúde, Sexualidade e Gênero, Vida Familiar e Social;

X- Respeito, Valorização e Direitos dos Idosos;

XI- Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*);

XII- Cultura Sul-Mato-Grossense e diversidade cultural;

XIII- Superação de Discriminações e Preconceitos como Racismo, Sexismo, Homofobia e Outros;

XIV- Cultura Digital.

Parágrafo único - As definições citadas, nos Cinco Campos de Experiências, os Seis Direitos de Aprendizagem, nas Dez competências e os 14 Temas Contemporâneos serão detalhadas no PPP - Projeto Político Pedagógico da Escola.

Art.31º. O Projeto Político Pedagógico, das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

Art.32º. Para atendimento das necessidades básicas da criança de creche (0 a 3) anos e 11 meses de idade, a Unidade Escolar deve considerar o Educar sobre o Cuidar, como ações indissociáveis, estabelecendo em seu Projeto Político Pedagógico uma rotina de cuidados, intercalada no planejamento diário, contemplando o acolhimento (entrada/saída), cuidados pessoais e higiene, alimentação (almoço/lanche, recreações e brincadeiras mediadas, e o descanso/sono).

DA AVALIAÇÃO

Art.33º. A avaliação consiste em uma análise diária do desempenho da criança e de aspectos característicos de seu processo de aprendizagem em cada uma das áreas de conhecimento da programação adotada na Educação Infantil, respeitando o desenvolvimento dentro de cada faixa etária.

Art.34º. A Avaliação é um instrumento de reflexão sobre a prática pedagógica na busca de melhores caminhos para orientar a aprendizagem e desenvolvimento das crianças nos seus aspectos: afetivos, físico, cognitivo, cultural e social.

Art.35º. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei n. 9. 394/96, no que se refere à avaliação na Educação Infantil, dispõe em seu artigo 30, nos incisos I e V.

Art.36º. Mediante múltiplos registros é necessário garantir que a avaliação possa, por meio da observação atenta das atividades, das brincadeiras das interações, poderão ser estruturados para o acompanhamento do desenvolvimento de aprendizagem das crianças.

Art.37º. Os Instrumentos de avaliação poderão:

§1º Observação - A observação na Educação Infantil é de suma importância para o processo pedagógico, logo o olhar atento sobre as suas preferências e as suas experiências será essencial para que o professor avalie a sua prática pedagógica e se necessário revê-la, estar sempre ciente da subjetividade de cada criança;

§2º Relatório - Com o relatório é possível observar o processo como um todo, aquilo que está funcionando e o que deve ser modificado. Desse modo, para que o relatório seja eficiente, o professor deve fazer pequenas

anotações sobre a participação, o desenvolvimento, as interações, as atitudes e as escolhas de cada criança durante as atividades;

§3º Portfólio - Esse importante recurso permite que, com o registro das experiências e das atividades realizadas, individualmente, pela criança, se possa nortear e acompanhar o desenvolvimento, avaliar as evoluções, fazer adaptações e reestruturar planejamento.

Art.38º. Avaliação da Aprendizagem é realizada de forma diária, contínua, sistemática e integral ao longo de todo o processo de ensino-aprendizagem, observando-se o desenvolvimento nos domínios cognitivo, afetivo e psicomotor, por meio de diversas técnicas e instrumentos.

Parágrafo único. A avaliação na Educação Infantil consistirá numa análise diagnóstica que deverá refletir as metas educacionais estabelecidas, destinando-se a fornecer informações e subsídios capazes de favorecer o desenvolvimento das crianças e a ampliação de seus conhecimentos.

Art.39º. O registro da avaliação será feito por meio de um relatório bimestral, discorrendo todas as atividades desenvolvidas pelas crianças.

Art.40º. A avaliação na Educação Infantil, não tem o objetivo de promoção para o Ensino Fundamental.

TRANSIÇÃO PARA ENSINO FUNDAMENTAL

Art.41º. A inserção da criança da Educação Infantil no ensino fundamental deve assegurar o seu direito de ser criança que transita entre mundo concreto e o mundo imaginário, construindo conceitos de forma lúdica e com liberdade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.42º. Ao diretor e ao secretário da escola, caberá a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como a autenticação dos mesmos, pela oposição de suas assinaturas.

Art.43º. O diretor e o secretário da escola serão responsáveis pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentos e escrituração.

Art.44º. Cabe ao coordenador pedagógico, organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico, realizado pelo corpo docente da Unidade Escolar, de acordo com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.45º. Cabe a Inspeção Escolar, verificar os documentos emitidos pela Unidade Escolar, se estão corretos e compatíveis com as normas legais vigentes

§1º. Constatada a incompatibilidade, a Inspeção Escolar deverá comunicar o fato à direção da Unidade Escolar.

Art.46º. A Secretaria Municipal de Educação deverá proporcionar formação continuada aos professores e aos Assistentes de Educação Infantil, com objetivo de aprimorar a prática pedagógica e o atendimento básico da criança.

Art.47º. A Secretaria Municipal de Educação fará a lotação dos professores efetivos, de forma a reorganizar a oferta e atendimento da Educação Infantil, respeitando a carga horária do professor, o objeto de concurso, preferencialmente na unidade de origem, a prorrogação de carga horária será respeitada os critérios da convocação;

Art.48º. Cabe a Inspeção Escolar divulgar esta Portaria à Unidade Escolar de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino sob a sua responsabilidade, assegurando sessões de estudos e as orientações necessárias quanto a sua aplicação, junto aos diretores, coordenadores pedagógicos e secretários.

Art.49º. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art.50º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio Negro - MS, 21 de janeiro de 2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer.

ANEXO I DA PORTARIA /SMECEL/RN/ Nº 12 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

MATRIZ CURRICULAR- EDUCAÇÃO INFANTIL

ANO: A PARTIR DE 2021

TURNO: DIURNO

SEMANA LETIVA: 05 (CINCO) DIAS

DURAÇÃO DE AULA: 04 (QUATRO) AULAS DIÁRIAS DE 60 MINUTOS

DURAÇÃO DO ANO LETIVO: 200 (DUZENTOS) DIAS

R E G E N T E	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	BI	B II	M I	M II	PRÉ I	PRÉ II
	O EU, O OUTRO E O NÓS	13	13	13	13	13	13
	ESCUITA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO						
	ESPAÇOS, TEMPO, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES						
A R T E	TRAÇOS, CORES E FORMAS	03	03	03	03	03	03
M O V I M E N T O	CORPOS, GESTOS E MOVIMENTOS	04	04	04	04	04	04
T O T A L	TOTAL SEMANAL DE HORAS - AULA	20	20	20	20	20	20
	TOTAL ANUAL DE HORAS AULA - INTEGRAL	1600	1600	1600	1600	1600	1600
	TOTAL ANUAL DE HORAS	800	800	800	800	800	800

Rio Negro – MS 21 de Janeiro de 2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer

PORTARIA/SMECEL Nº19 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre aprovação do Calendário Escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, para o ano de 2021, e dá outras providências.

Aprovar o Calendário Escolar do ano de 2021, a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Rio Negro Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.**A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 668 de 26 de dezembro de 2011, e no inciso I do Art. 24 da LDB/Lei n. 9.394/96.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar do ano de 2021 a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Rio Negro de Mato

Grosso do Sul, conforme Anexo Único desta Portaria, e dispor sobre o ano escolar/letivo do ano de 2021.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 2º O ano escolar de 2021, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Rio Negro estado de Mato Grosso do Sul, terá a duração de 204(duzentos e quatro dias) para Educação Infantil e de 205 (duzentos e cinco) dias para Ensino Fundamental sendo:

I - 200 (duzentos) dias letivos;

II - 04 (quatro) dias para a realização de Exames Finais - Ensino Fundamental;

III - 03 (três) dias para organização de documentação escolar - Educação Infantil;

IV - 01 (um) dia para a realização de Conselho de Classe Final - Ensino Fundamental.

Art. 3º O início do ano escolar dia 05 de fevereiro de 2021 e do ano letivo inicia no dia 22 de fevereiro de 2021.**Art. 4º** Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante, com a efetiva presença e orientação do professor e quando da aplicação de atividade pedagógica complementar, devidamente prevista.**Art. 5º** Para o cumprimento do quantitativo de 200 (duzentos) dias letivos para Educação infantil encontram-se previstos 17 (dezesete) sábados letivos nas seguintes datas:

I - 06/3 - Organização de Atividades Pedagógicas;

II - 27/3 - Família e Escola;

III - 17/4 - Formação Continuada;

IV - 08/5 - Atividades Pedagógicas;

V - 22/5 - Família e Escola;

VI - 12/06 - Festa Junina - Ed. Infantil;

VII - 19/6 - Formação Continuada;

VIII - 31/07 Família e Escola;

IX - 14/8 - Atividades Pedagógicas;

X - 28/8 - Formação Continuada;

XI - 04/09 - Atividades Pedagógicas;

XII - 18/09 - Festa Cultural das Escolas;

XIII - 02/10 - Atividades Pedagógicas;

XIV - 23/10 - Formação Continuada;

XV - 06/11 - Atividades Pedagógicas;

XVI - 20/11 - Família e Escola;

XVII - 11/12 - Formatura Pré- Escola.

Art. 6º Para o cumprimento do quantitativo de 200 (duzentos) dias letivos para Ensino Fundamental encontram-se previstos 17 (dezesete) sábados letivos nas seguintes datas:

I - 06/3 - Organização de Atividades Pedagógicas;

II - 27/3 - Família e Escola;

III - 10/4 - Organização de Atividades Pedagógicas;

IV - 17/4 - Formação Continuada;

V - 08/5 - Organização de Atividades Pedagógicas;

VI - 22/5 - Família e Escola;

VII - 12/06 - Organização de Atividades Pedagógicas;

VIII - 19/6 - Formação Continuada;

IX - 31/07 Família e Escola;

X - 07/08 Festa Agostina E. M. São Francisco;

XI - 28/8 - Formação Continuada;

XII - 04/09 - Organização de Atividades Pedagógicas;

XIII - 18/09 - Festa Cultural das Escolas;

XIV - 02/10 - Organização de Atividades Pedagógicas;

XV - 23/10 - Formação Continuada;

XVI - 06/11 - Organização de Atividades Pedagógicas;

XVII - 20/11 - Família e Escola;

Art.7º Os sábados letivos, previstos nos artigos 5º e ,6º somente poderão ser alterados quando recaírem em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público.**§ 1º** No ato da constatação de alguma das situações previstas no caput deste artigo, a Direção Colegiada deverá efetuar o registro em Ata de Ocorrência, que deverá ser assinada pelos diretores e por, no mínimo, duas testemunhas.**§ 2º** As atividades previstas, nos sábados letivos, que necessitarem de alterações de datas, deverão ser realizadas, preferencialmente, no sábado antecedente ou subsequente.**§ 3º** As alterações dos sábados letivos, previstos no artigo 5º, e as situações excepcionais, explicitadas no caput deste artigo., ficarão sujeito a validação.

Art.8º. Para o cumprimento dos sábados letivos, previstos no artigo 6º desta Portaria, é obrigatória a presença de todos os docentes da escola, independente do dia da semana referendado no campo da legenda, conforme estabelecido no Calendário Escolar, Anexo Único desta Portaria.

§ 1º A obrigatoriedade da presença de todos os docentes se justifica na compensação dos dias não trabalhados, conforme disposto no Calendário Escolar, Anexo Único desta Portaria, onde consta não letivo (NL) e dia não trabalhado (DNT).

§ 2º Na ausência do docente nos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Portaria, a Direção Escolar deverá adotar as medidas necessárias para o desconto na folha de pagamento do servidor.

Art.9º. Os registros dos sábados letivos, previstos no artigo 5º desta Portaria, em Diário de Classe on-line serão realizados por todos os docentes, com a denominação da atividade a ser desenvolvida na data.

Art.10º. Para cumprimento da carga horária do estudante nos dias destinados à Jornada Pedagógica (JP), Organização de Atividades Pedagógicas (OAP), Formação Continuada (FC) e Conselho de Classe (CC) deverão ser aplicados a metodologia de Atividade Pedagógica Complementar (APC), de acordo com o dia da semana referendado no campo da legenda e com o estabelecido no Calendário Escolar, Anexo Único desta Portaria.

§ 1º A elaboração, a aplicação e a correção da atividade pedagógica complementar será atribuição do docente que ministrará aula no dia da semana, conforme disposto no campo da legenda do Calendário Escolar, Anexo Único desta Portaria.

§ 2º Para os dias destinados à Jornada Pedagógica (JP) e Organização das Atividades Pedagógicas (OAP), no início do 1º semestre, as atividades pedagógicas complementares deverão ser ofertadas aos estudantes, nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.

§ 3º Nos dias destinados às atividades constantes do caput deste artigo, as Atividades Pedagógicas Complementares ofertadas deverão ser arquivadas para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação do rendimento escolar, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais o estudante tem direito com posterior repasse ao Coordenador Pedagógico.

Art.11º. A Jornada Pedagógica, a Família e Escola e a Formação Continuada deverão ocorrer com observância das orientações e propostas da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art.12º. Fica autorizada a aplicação da metodologia de Atividade Pedagógica Complementar, além das datas previstas nos incisos III, VII, X e XIV do artigo 5º e nos incisos da IV, VIII, XI e XV do artigo 6º desta Portaria, aos dias destinados:

I - à escolha do Livro Didático, conforme orientações do setor responsável da SMECEL;

II - à finalização do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola, conforme orientações do setor responsável da SMECEL.

Art.13º. Fica vedada a aplicação da metodologia de Atividade Pedagógica Complementar pela escola, sem prévia autorização da SMECEL.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela escola.

Art. 14º. As escolas da Rede Municipal de Ensino do município Rio Negro do Estado de Mato Grosso do Sul poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas antecipadamente, com registro em projeto específico e com fins, exclusivamente, pedagógicos.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da escola.

§ 2º O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do quantitativo de dias letivos.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIA

Art.15. A escola deverá adequar o Calendário Escolar, conforme esta Portaria e apor, no cabeçalho, o respectivo nome, município, carimbo e assinatura do Diretor.

Parágrafo único. O modelo do Calendário Escolar será disponibilizado pela SMECEL às escolas do município de Rio Negro, para as adequações necessárias.

Art.16º. A escola terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Portaria para adequar o Calendário Escolar, apresentado conforme consta do art. 5º desta Portaria, e encaminhá-lo, digitalizado em formato PDF, ao servidor responsável pela inspeção escolar, para as seguintes providências, sequencialmente:

I - analisar se o Calendário Escolar contém o total de dias letivos previstos no art. 2º e se está em conformidade com os feriados municipal.

II - validar e aprovar o Calendário Escolar, apondo assinatura e carimbo da secretária da SMECEL e inspeção escola e diretor;

Art.17º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação, no decorrer do ano escolar, e ao servidor responsável pela inspeção escolar:

I - fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos dias letivos e ano escolar previstos no respectivo Calendário Escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino sob sua jurisdição;

II - zelar pelo cumprimento dos prazos para encaminhamento do Calendário Escolar à Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais, após a validação.

Art.18º. Quando houver absoluta necessidade de interrupção total das aulas em determinado(s) dia(s), a Direção Escolar deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da ocorrência, comunicar, formal e justificadamente, o motivo da interrupção das aulas previstas no Calendário Escolar e encaminhar o calendário de reposição das aulas referentes ao período interrompido para: Secretária Municipal de Educação ao servidor responsável pela Inspeção Escolar.

§1º A proposta do calendário de reposição deverá ser previamente validada pela SMECEL.

§2º O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em algum sábado do mês da sua ocorrência.

§3º Somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês, a reposição será permitida no mês seguinte.

Art.19º Cabe ao servidor responsável pela inspeção escolar acompanhar o cumprimento da carga horária prevista nas Matrizes Curriculares e o cumprimento dos dias letivos constantes do Calendário Escolar, Anexo Único desta Portaria.

Art.20º. Os resultados de aproveitamento e de frequência do estudante deverão ser inseridos no Sistema de Gestão de Dados Escolares (SGDE) nos períodos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º A Direção Escolar é responsável pela inserção de informações no SGDE, no prazo definido, conforme Calendário Escolar, Anexo Único desta Portaria, pela qual responderá na hipótese do não cumprimento.

§ 2º O Sistema de Gestão de Dados Escolares (SGDE) será aberto no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis que antecedam o término de cada bimestre constante do Calendário Escolar, Anexo Único desta Portaria.

§ 3º Os professores da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos definidos no Calendário Escolar para a inserção das informações da vida escolar do estudante no Diário de Classe on-line.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.21º. Para o cumprimento da Deliberação vigente CME/RN n. 31, de 27 de Novembro de 2018, que estabelece normas para a avaliação das instituições de ensino e de cursos do Sistema Municipal de Ensino de Mato Grosso do Sul, a escola deverá prever data no Calendário Escolar, preferencialmente no segundo semestre, a fim de efetuar a Avaliação Institucional Interna (AII).

Parágrafo único. A Avaliação Institucional Interna deverá ser realizada concomitantemente com as demais atividades da escola, sem prejuízos à carga horária do estudante.

Art.22º. A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Portaria ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa, no 1º (primeiro) dia do ano escolar, e zelar pelo seu cumprimento.

Art.23º. Esta Portaria será aplicada aos cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos, naquilo que lhes couber.

Art.24º. Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados em Diário Oficial, ficarão passíveis de análise quanto à aplicação nas escolas estaduais, tendo em vista o calendário específico destas.

Parágrafo único. Nos dias considerados não letivos no Calendário Escolar, mas com expediente nas repartições públicas, a Secretaria Escolar deverá permanecer aberta ao público, usuário desse serviço, nos períodos matutino e vespertino, excetuando-se nos casos que houver anteposição de feriado.

Art.25º. O dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, destacado no Calendário Escolar por força do contido no art. 79-B da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, não se trata de feriado municipal, devendo ser mantidas as atividades normais da escola, Art. 29. A presente Portaria passa a fazer parte das normas regimentais das escolas da Rede Municipal de Rio Negro do Estado de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Art.26º. O descumprimento do disposto nesta Portaria implicará em responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art.27º. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação de Rio Negro, estado de Mato Grosso do Sul.

Art.28º. Fica revogada a PORTARIA/SMECEL Nº0068 de 19 de dezembro de 2019 e a PORTARIA/SED Nº0034 de 04 de maio de 2020 e a PORTARIA Nº11/SMECEL/2021 de 07 de janeiro de 2021.

Art.29º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a contar com a data de 07 de janeiro do corrente ano.

Rio Negro-MS, 11 de março de 2021.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I DA PORTARIA/SMECEL Nº19 DE MARÇO DE 2021.

CALENDÁRIO ESCOLAR - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOLÍRIA HERCULANO DINIZ – PÓLO 2021

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						
Férias Escolares						

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5 LPE IAE	6
7	8 OAP	9 OAP	10 OAP	11 OAP	12 OAP	13
14	15	16	17	18 OAP	19 OAP	20
21	22 IAL JP LPC	23 JP	24 OAP	25 OAP	26 OAP	27
28						
05 Dias letivos/ 5 Lotação dos Professores Efetivos e Início do Ano Escolar/ 08 a 19 Organização de Atividades Pedagógicas / 22 Início do Ano Letivo e Lotação dos Professores convocados e Jornada Pedagógica/ 23 Jornada Pedagógica/24 a 26 Organização de Atividades Pedagógicas						

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1 IA	2	3	4	5	6 AP
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27 FE SL
28	29	30	31 APM			
25 Dias letivos/ 1 Início das aulas com estudantes/06 Atividade Pedagógica, sábado letivo/27 Família e Escola, sábado letivo/ 31 Reunião da APM.						

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1 NL	2 F	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17 FC SL
18	19	20	21 F	22	23	24
25	26	27	28	29	30 TB AP	
20 Dias letivos/ 2 Feriado - Paixão de cristo /17 Formação Continuada, sábado letivo / 21 Tiradentes/ 30 Atividade Pedagógica e Término de Bimestre.						

Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3 IB	4	5	6	7 ACE	8 AP
9	10	11	12	13 FM F	14	15
16	17	18	19 APM	20	21	22 FE SL
23	24	25	26	27	28	29
30	31					
22 Dias letivos/ 03 Início do Bimestre/7 Atividade Cívica das Escola / 8 Ativ. Pedagógica/ 13 Feriado Municipal/ 19 Reunião APM/ 22 família e escola, sábado letivo.						

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3 F	4 NL	5
6	7	8	9	10	11	12 FJ SL
13	14	15	16	17	18	19 FC SL
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			
22 Dias letivos/ 3 Corpus Christi/ 12 Festa Junina, sábado letivo/ 19 Formação Continuada, sábado letivo						

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1 TB AP	2 RE	3 RE
4 RE	5 RE	6 RE	7 RE	8 RE	9 RE	10 RE
11 RE	12 RE	13 RE	14 RE	15 RE	16 RE	17
18	19 IB	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31 FE SL
12 Dias letivos/ 1 Atividade Pedagógica e Término do Bimestre/ 2 a 16 Recesso Escolar/ 19 Início do Bimestre/ 31 Família e Escola, sábado letivo.						

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	14 AP
8	9	10	11	12	13 APM	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28 FC
29	30	31				
24 Dias letivos/ 13 Reunião da APM/ 14 Ativ. Pedagógica, sábado letivo/28 Formação Continuada,, sábado letivo.						

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4 AP
5	6 NL	7 F	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18 FCE SL
19	20	21	22	23	24 AP TB	25
26	27 IB	28	29	30		
22 Dias letivos/4 Ativ Pedagógica/ 7 Independência do Brasil/18 Festa Cultural das Escolas, sábado letivo/ 24 Atividades Pedagógica e Término do Bimestre/ 27 Início do Bimestre.						

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2 AP

Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1 NL	2 F	3	4	5	6 AP

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4

3	4	5	6	7	8	9
10	11 F	12 F	13 NL	14 NL	15 NL	16
17	18	19	20 APM	21	22	23 FC SL
24 31	25	26	27	28	29	30

18 Dias letivos/ 2 Ativ. Pedagógica/11 Criação do Estado de MS/ 12 Nossa S.ª Aparecida/ 13 Antecipação do feriado dia do Servidor Público/ 15 Dia dos Professores/ 20 Reunião APM/ 23 Formação Continuada, sábado letivo.

7	8	9	10	11	12	13
14	15 F	16	17 AII	18	19	20 FE SL CN
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

21 Dias letivos/ 2 Finaidos/6 Ativ. Pedagógica/ 15 Proclamação da República/17 Avaliação institucional interna/ 20 Família e Escola, Consciência Negra. Consciência Negra, sábado Letivo

5	6 AP	7	8	9	10	11 FPE TB TAL
12	13 ODE	14 ODE	15 ODE TAE	16 DNT	17 DNT	18
19	20 DNT	21 DNT	22 DNT	23 DNT	24 DNT	25
26	27 DNT	28 DNT	29 DNT	30 DNT	31 DNT	

9 Dias letivos/ 6 Atividade Pedagógica/ 11 Formatura Pré - Escola, Término do Bimestre e Término do Ano Letivo/ 13 a 15 Organização de Documentação Escolar/15 Término do Ano Escolar

LEGENDA

 Férias/Recesso Escolar	 Feriado	 Dias Letivos	 Org. Documentos. Escolar
---	--	---	---

<p>ACE Atividade Cívica das Escolas OAP Organização de atividades Pedagógicas AP Atividade Pedagógica APM Reunião da Associação de Pais e Mestres AII Avaliação Institucional Interna CN Dia da Consciência Negra DNT Dia não trabalhado FE Família e Escola F Feriado FE Feriado Municipal FCE Festa Cultural das Escolas FJ Festa Junina FC Formação Continuada FPE Formatura Pré Escola IAE Início do Ano Escolar IAL Início do Ano Letivo IB Início do Bimestre JP Jornada Pedagógica LPE Lotação Professor Efetivo LPC Lotação Professor Convocado NL Não Letivo ODE Organização de Documentos Escolar RE Recesso Escolar SL Sábado Letivo TAE Término do Ano Escolar TAL Término do Ano Letivo TB Término de Bimestre</p>	<p>Total de dias Letivos200 Organização de documentação Escolar03 Total de dias do Ano Escolar 203 Início do Ano Escolar:05/02/2021 Início do Ano Letivo:22/02/2021 Término do Ano Letivo:11/12/2021 Término do Ano Escolar:15/12/2021</p> <p>1º Semestre: 22/02/2021 a 01/07/2021 – 95 dias 2º Semestre: 19/07/2021 a 11/12/2021 – 105 dias</p> <p>1º Bimestre: 22/02/2021 a 30/04/2021 – 50 dias 2º Bimestre: 03/05/2021 a 01/07/2021 – 45 dias 3º Bimestre: 19/07/2021 a 24/09/2021 – 53 dias 4º Bimestre: 27/09/2021 a 11/12/2021 – 52 dias</p> <p>Sábados Letivos:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Data</th> <th>Atividade</th> <th>Referência de horário aplicação para de Atividade Pedagógica Complementar</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>06/03</td><td>Org. de Atividades Pedagógicas</td><td>2ª feira</td></tr> <tr><td>27/03</td><td>Família e Escola</td><td>3ª feira</td></tr> <tr><td>17/04</td><td>Formação Continuada</td><td>4ª feira</td></tr> <tr><td>08/05</td><td>Atividade Pedagógica</td><td>5ª feira</td></tr> <tr><td>22/05</td><td>Família e Escola</td><td>6ª feira</td></tr> <tr><td>12/06</td><td>Festa Junina</td><td>2ª feira</td></tr> <tr><td>19/06</td><td>Formação Continuada</td><td>3ª feira</td></tr> <tr><td>31/07</td><td>Família e Escola</td><td>4ª feira</td></tr> <tr><td>07/08</td><td>Atividade Pedagógica</td><td>5ª feira</td></tr> <tr><td>28/08</td><td>Formação Continuada</td><td>6ª feira</td></tr> <tr><td>04/09</td><td>Atividade Pedagógica</td><td>2ª feira</td></tr> <tr><td>18/09</td><td>Festa Cultural das Escolas</td><td>3ª feira</td></tr> <tr><td>02/10</td><td>Atividade Pedagógica</td><td>4ª feira</td></tr> <tr><td>23/10</td><td>Formação Continuada</td><td>5ª feira</td></tr> <tr><td>06/11</td><td>Atividade Pedagógica</td><td>6ª feira</td></tr> <tr><td>20/11</td><td>Família e Escola</td><td>2ª feira</td></tr> <tr><td>11/12</td><td>Formatura Pré-Escola</td><td>3ª feira</td></tr> </tbody> </table>	Data	Atividade	Referência de horário aplicação para de Atividade Pedagógica Complementar	06/03	Org. de Atividades Pedagógicas	2ª feira	27/03	Família e Escola	3ª feira	17/04	Formação Continuada	4ª feira	08/05	Atividade Pedagógica	5ª feira	22/05	Família e Escola	6ª feira	12/06	Festa Junina	2ª feira	19/06	Formação Continuada	3ª feira	31/07	Família e Escola	4ª feira	07/08	Atividade Pedagógica	5ª feira	28/08	Formação Continuada	6ª feira	04/09	Atividade Pedagógica	2ª feira	18/09	Festa Cultural das Escolas	3ª feira	02/10	Atividade Pedagógica	4ª feira	23/10	Formação Continuada	5ª feira	06/11	Atividade Pedagógica	6ª feira	20/11	Família e Escola	2ª feira	11/12	Formatura Pré-Escola	3ª feira
Data	Atividade	Referência de horário aplicação para de Atividade Pedagógica Complementar																																																					
06/03	Org. de Atividades Pedagógicas	2ª feira																																																					
27/03	Família e Escola	3ª feira																																																					
17/04	Formação Continuada	4ª feira																																																					
08/05	Atividade Pedagógica	5ª feira																																																					
22/05	Família e Escola	6ª feira																																																					
12/06	Festa Junina	2ª feira																																																					
19/06	Formação Continuada	3ª feira																																																					
31/07	Família e Escola	4ª feira																																																					
07/08	Atividade Pedagógica	5ª feira																																																					
28/08	Formação Continuada	6ª feira																																																					
04/09	Atividade Pedagógica	2ª feira																																																					
18/09	Festa Cultural das Escolas	3ª feira																																																					
02/10	Atividade Pedagógica	4ª feira																																																					
23/10	Formação Continuada	5ª feira																																																					
06/11	Atividade Pedagógica	6ª feira																																																					
20/11	Família e Escola	2ª feira																																																					
11/12	Formatura Pré-Escola	3ª feira																																																					

**ANEXO II DA PORTARIA/SMECEL Nº19 DE MARÇO DE 2021.
CALENDÁRIO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO-2021**

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5 LPE IAE	6
7	8 OAP	9 OAP	10 OAP	11 OAP	12 OAP	13

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1 IA	2	3	4	5	6 OAP SL
7	8	9	10	11	12	13

10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Férias Escolares

14	15	16	17	18 OAP	19 OAP	20
21	22 IAL LPC JP	23 JP	24 OAP	25 OAP	26 OAP	27
28						

05 Dias letivos/ 5 Lotação dos Professores Efetivos e Início do Ano Escolar/ 08 a 19 Organização de Atividades Pedagógicas / 22 Início do Ano Letivo e Lotação dos Professores convocados e Jornada Pedagógica/ 23 Jornada Pedagógica/ 24 a 26 Organização de Atividades Pedagógicas

14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27 FE SL
28	29	30	31			

25 Dias letivos/ 1 Início das aulas com estudantes/ 06 Organização de Atividades Pedagógicas - sábado Letivo/ 27 Família e Escola, sábado letivo.

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1 NL	2 F	3
4	5	6	7	8	9	10 AP SL
11	12	13	14 APM	15	16	17 FC SL
18	19	20	21 F	22	23	24
25	26	27	28	29	30 TB CC	

21 Dias letivos/ 2 Paixão de Cristo/10 Organização de Atividades Pedagógicas / 14 Reunião APM/ 17 Formação Continuada, sábado letivo/ 21 Tiradentes/ 30 Conselho de Classe e Término de Bimestre.

Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3 IB	4	5	6	7 ACE	8 AP SL
9 FM	10	11	12	13 FM F	14	15
16	17	18 CE	19	20	21	22 FE SL
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

22 Dias letivos/7 Atividade Cívica das Escolas/ 8 Organização de Atividades Pedagógicas , sábado letivo/ 13 Feriado Municipal/18 Reunião Conselho Escolar/ 22 Família e Escola, sábado letivo.

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3 F	4 NL	5
6	7	8	9	10	11	12 AP SL
13	14	15 APM	16	17	18	19 FC SL
20	21	22	23	24	25	26
27	28 CC	29	30			

22 Dias letivos/ 3 Corpus Christi/12 Organização de Atividades Pedagógicas , sábado letivo/15 Reunião APM/ 19 Formação Continuada, sábado letivo /28 Conselho de Classe.

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1 TB	2 RE	3 RE
4 RE	5 RE	6 RE	7 RE	8 RE	9 RE	10 RE
11 RE	12 RE	13 RE	14 RE	15 RE	16 RE	17
18	19 IB	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31 FE

12 Dias letivos/ 1 Término do Bimestre/ 2 a 16 Recesso Escolar/ 19 Início do Bimestre/ 31 Família e Escola, sábado letivo

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7 FA SL
8	9	10	11	12	13 APM	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28 FC SL
29	30	31 CE				

24 Dias letivos/ 7 Festa Agostina e sábado letivo/ 13 Reunião APM/ 28 Formação Continuada, sábado letivo/ 31 Reunião Conselho Escolar.

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4 AP SL
5	6 NL	7 F	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18 FCE SL
19	20	21	22	23	24 CC TB	25
26	27 IB	28	29	30		

22 Dias letivos/ 4 Organização de Atividades Pedagógicas, sábado letivo/ 7 Independência do Brasil/ 18 Festa Cultural das Escolas, sábado letivo/ 24 Conselho de Classe e Término do Bimestre/ 27 Início do Bimestre.

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2 AP SL
3	4	5	6	7	8	9
10	11 F	12 F	13 NL	14 NL	15 NL	16
17	18	19	20	21	22	23 FC SL
24	25	26	27	28	29 APM	30


18 Dias letivos/ 2 Organização de Atividades Pedagógicas ,sábado letivo/11 Criação do Estado de MS/ 12 Nossa Senhora Aparecida/ 13 Antecipação do feriado Dia do Servidor Público/ 15 Dia dos Professores/ 23 Formação Continuada, sábado letivo/ 29 Reunião APM.

Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1 NL	2 F	3	4	5	6 AP SL
7	8	9	10 CE	11	12	13
14	15 F	16	17 AII	18	19	20 FE CN SL
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

21 Dias letivos/6 Organização de Atividades Pedagógicas,Consciência Negra, sábado letivo/ 2 Finados/ 10 Reunião Conselho Escolar/ 15 Proclamação da República/17 Avaiação Institucional 20 Família e Escola, sábado letivo

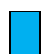
Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6 CC	7	8	9	10 TB TAL	11
12	13 EF	14 EF	15 EF	16 EF	17 CCF TAE	18
19	20 DNT	21 DNT	22 DNT	23 DNT	24 DNT	25 F
26	27 DNT	28 DNT	29 DNT	30 DNT	31 DNT	

8 Dias letivos/ 6 Conselho de Classe/ 10 Término do Bimestre e Término do Ano Letivo/ 13 a 16 Exame Final/ 17 Conselho de Classe Final e Término do ano Escolar/

 Férias/Recesso Escolar

 Feriado

 Dias Letivos

 Exames Finais

BOLETIM DE LICITAÇÃO**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

À CPL.

CONSIDERANDO, o teor do processo apresentado pela CPL, pertinente a **Tomada de Preço nº 002/2021** a que trata o **Processo Administrativo nº. 012/2021**.

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I - **HOMOLOGAR** e ratificar a deliberação da CPL, para a emissão de empenho e contrato na forma de Tomada de Preço, com fulcro no art. 43, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com vista à *Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e construção de pontes de madeira no município de Rio Negro/MS.*

II - **ADJUDICAR** a empresa: **BELTER CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.442.641/0001-10, vencedora do certame, totalizando o valor do contrato em **R\$ 522.583,84 (Quinhentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**.

III - Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato em favor da empresa descrita acima, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.

IV - A CPL para as providências pertinentes;

V - Publique-se na forma legal.

Rio Negro /MS, 19 de Março de 2021.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**

OBJETO: Registro de preços objetivando a Aquisição Futura de Medicamentos, para suprir as necessidades dos pacientes de Ordens/Pedidos Judiciais e Laudos Sociais da Assistência Social em casos de vulnerabilidade do município de Rio Negro/MS, pelo período de 12 (doze) meses.

Vencedores:

FARMÁCIA RIO NEGRO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 12.966.068/0001-09, vencedora do certame dos itens: 02, 04, 05, 06, 07, 11, 14, 15, 17, 19, 22, 25, 28, 31, 36, 38, 41, 42, 44, 48, 51, 55, 58, 59, 60, 63, 64, 65, 68, 71, 73, 77, 81, 83, 85, 91, 93, 94, 97, 99, 101, 104, 105, 108, 110, 118, 120, 122, 124, 125, 130, 135, 136, 138, 140, 145, 148 e 150, totalizando o valor de **R\$ 91.445,32 (Noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**;

JOSÉ BRANDÃO DA SILVA - ME, inscrito no CNPJ nº. 02.567.590/0001-64, vencedora do certame dos itens: 01, 03, 09, 12, 16, 21, 24, 26, 29, 32, 34, 35, 39, 43, 45, 46, 50, 56, 57, 61, 66, 72, 76, 78, 80, 82, 86, 88, 90, 92, 98, 102, 106, 107, 111, 113, 115, 116, 119, 123, 126, 129, 131, 132, 134, 139, 142, 143, 147 e 149, totalizando o valor de **R\$ 148.573,20 (Cento e quarenta e oito reais, quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos)**;

JOSÉ ANSELMO MARIANO DOS SANTOS - ME, inscrito no CNPJ nº. 18.233.212/0001-84, vencedora do certame dos itens: 08, 10, 13, 18, 20, 23, 27, 30, 33, 37, 40, 47, 49, 52, 53, 54, 62, 67, 69, 70, 74, 75, 79, 84, 87, 89, 95, 96, 100, 103, 109, 112, 114, 117, 121, 127, 128, 133, 137, 141, 144 e 146, totalizando o valor de **R\$ 134.780,12 (Cento e trinta e quatro reais, setecentos e oitenta reais e doze centavos)**.

Rio Negro-MS, 18 de Março de 2021.

Geissy Paulla de Oliveira Rodrigues
Pregoeira

	Total de Dias Letivos
ACE Atividade Cívica200
AII das Escolas	Total de Dias destinados aos Exames Finais4
APM Avaliação Institucional	Dia destinado ao Conselho de Classe Final1
CN Interna	Total de Dias do Ano Escolar205
CCF Reunião da Associação de Pais e Mestres	Início do Ano Escolar:05/02/2021
OAP Dia Consciência Negra	Início do Ano Letivo:22/02/2021
DNT Conselho de Classe	Término do Ano Letivo:10/12/2021
EF Conselho de Classe	Término do Ano Escolar:17/12/2021
FM Final	1º Bimestre: 22/02/2021 a 01/07/2021 - 96 dias
FA Reunião Conselho Escolar	2º Bimestre: 19/07/2021 a 10/12/2021 - 104 dias
FE Escola	1º Bimestre: 22/02/2021 a 30/4/2021- 51 dias
FC Organização de Atividades	2º Bimestre: 03/05/2021 a 01/07/2021 - 45 dias
IAE Pedagógicas	3º Bimestre: 19/07/2021 a 24/09/2021 - 53 dias
IAL Pedagógicas	4º Bimestre: 27/09/2021 a 10/12/2021 - 51 dias
IB Dia Não Trabalhado	Sábados Letivos:
JP Exame Final	
LPE Família e Escola	
LPC Feriado	
NL Feriado Municipal	
RE Festa Agostino	
SL Festa Cultural das Escolas	
TB Escolas	
TAE Formação Continuada	
TAL Início do Ano Escolar	
Início do Ano Letivo	
Início do Bimestre	
Jornada Pedagógica	
Lotação Professor Efetivo	
Lotação Professor Convocado	
Não Letivo	
Recesso Escolar	
Sábado Letivo	
Término de Bimestre	
Término do Ano Escolar	
Término do Ano Letivo	

Data	Atividade	Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica Complementar
06/03	Atividade Pedagógica	2ª feira
27/03	Família e Escola	3ª feira
10/04	Atividade Pedagógica	4ª feira
17/04	Formação Continuada	5ª feira
08/05	Atividade. Pedagógica	6ª feira
22/05	Família e Escola	2ª feira
12/06	Atividade Pedagógica	3ª feira
19/06	Formação Continuada	4ª feira
31/07	Família e Escola	5ª feira
07/08	Festa Agostina	6ª feira
28/08	Formação Continuada	2ª feira
04/09	Atividade Pedagógica	3ª feira
18/09	Festa Cultural das Escolas	4ª feira
02/10	Atividade Pedagógica	5ª feira
23/10	Formação Continuada	6ª feira
06/11	Atividade Pedagógica	2ª feira
20/11	Família e Escola	3ª feira

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 005/2020, destinado ao Registro de preços objetivando a Aquisição Futura de Medicamentos, para suprir as necessidades dos pacientes de Ordens/Pedidos Judiciais e Laudos Sociais da Assistência Social em casos de vulnerabilidade do município de Rio Negro/MS, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021; tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto nº. 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002; ADJUDICO o objeto da licitação à:

FARMÁCIA RIO NEGRO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 12.966.068/0001-09, vencedora do certame dos itens: 02, 04, 05, 06, 07, 11, 14, 15, 17, 19, 22, 25, 28, 31, 36, 38, 41, 42, 44, 48, 51, 55, 58, 59, 60, 63, 64, 65, 68, 71, 73, 77, 81, 83, 85, 91, 93, 94, 97, 99, 101, 104, 105, 108, 110, 118, 120, 122, 124, 125, 130, 135, 136, 138, 140, 145, 148 e 150, totalizando o valor de **R\$ 91.445,32 (Noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**;

JOSÉ BRANDÃO DA SILVA - ME, inscrito no CNPJ nº. 02.567.590/0001-64, vencedora do certame dos itens: 01, 03, 09, 12, 16, 21, 24, 26, 29, 32, 34, 35, 39, 43, 45, 46, 50, 56, 57, 61, 66, 72, 76, 78, 80, 82, 86, 88, 90, 92, 98, 102, 106, 107, 111, 113, 115, 116, 119, 123, 126, 129, 131, 132, 134, 139, 142, 143, 147 e 149, totalizando o valor de **R\$ 148.573,20 (Cento e quarenta e oito reais, quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos)**;

JOSÉ ANSELMO MARIANO DOS SANTOS - ME, inscrito no CNPJ nº. 18.233.212/0001-84, vencedora do certame dos itens: 08, 10, 13, 18, 20, 23, 27, 30, 33, 37, 40, 47, 49, 52, 53, 54, 62, 67, 69, 70, 74, 75, 79, 84, 87, 89, 95, 96, 100, 103, 109, 112, 114, 117, 121, 127, 128, 133, 137, 141, 144 e 146, totalizando o valor de **R\$ 134.780,12 (Cento e trinta e quatro reais, setecentos e oitenta reais e doze centavos)**.

Rio Negro - MS, 18 de Março de 2021.

Geissy Paulla de Oliveira Rodrigues
Pregoeira

PODER LEGISLATIVO**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020**

Processo Administrativo Nº 001/2020
Pregão Presencial Nº 001/2020

PARTES

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS
Contratada: PLENUS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta, alteração do valor global inicialmente contratado descrito na Cláusula Segunda devido a prorrogação de prazo e valor do Contrato Administrativo nº 001/2020, referente a prestação de serviços de assessoria e consultoria abrangendo as áreas contábeis, orçamentaria, financeira e patrimonial, como também conceder emissão de pareceres e consultas, sempre que for solicitado dando suporte nas orientações, treinamentos, elaboração de análises e emissão de relatórios de SICOM e LRF transparência, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Rio Negro/MS.

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 001/2020, a contar de 06/02/2021.

Face ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo de nº 001/2020, o valor para o referido aditamento é de 25,71%, passando o valor mensal de R\$ 4.650,00 (Quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) para R\$ 5.845,64 (Cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) totalizando o valor da correção em R\$ 14.347,68

(Quatorze mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Fica alterado o valor previsto na Cláusula Segunda do Instrumento Contratual, tendo em vista que o aditamento corresponde ao valor de R\$ 70.147,68 (Setenta mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), passando o valor inicial do contrato de R\$ 55.800,00 (Cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) para R\$ 125.947,68 (Cento e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, I, II c.c. § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: Sebastião Evaldo Paes da Silva – Presidente
Contratada: Karina Alves de Almeida – Rep. Legal

Rio Negro - MS, 05 de março de 2021

José Nilson Bucco
Presidente da CPL

